



Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 1896, DE 06 DE OUTUBRO DE 1989.

Aprova a Resolução nº 05/89, do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Pompéia.

MILTON PEREIRA, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :-

Artigo 1º - Fica aprovada a Resolução nº 05/89, do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Pompéia, que dispõe sobre a majoração das tarifas de água e esgoto no Município de Pompéia, a partir de 1º de outubro de 1989.

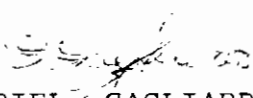
Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de outubro de 1989.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, EM 06 DE OUTUBRO DE 1989.


MILTON PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

- Publicado na Divisão de Administração Municipal, em 06 de outubro de 1989.


GABRIEL GAGLIARDI
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO



Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Pompéia

R E S O L U Ç Ã O N.º 05/89

ANÍSIO ZAMARIOLI, DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE POMPEIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

R E S O L V E :

ARTIGO 1º - A TARIFA MÍNIMA DE UTILIZAÇÃO DE ÁGUA SERÁ COBRADA A RAZÃO DE R\$ 7,00 (SETE CRUZADOS NOVOS E OITENTA E OITO CENTAVOS), PARA AS CATEGORIAS DOMICILIAR E SOCIAL, PARA UM CONSUMO DE 15 (QUINZE) METROS CÚBICOS E R\$ 78,00 (SETENTA E OITO CRUZADOS NOVOS E OITENTA CENTAVOS), PARA A CATEGORIA INDUSTRIAL, PARA UM CONSUMO DE 150 (CENTO E CINQUENTA) METROS CÚBICOS POR MÊS E POR PRÉDIO OU ECONOMIA SEPARADA NA SEDE E VILAS DE POMPEIA, A PARTIR DE 1º DE OUTUBRO DE 1.989.

§ 1º - O QUE EXCEDER DE 15 (QUINZE) METROS CÚBICOS DE ÁGUA ATÉ 30 (TRINTA) METROS CÚBICOS DE ÁGUA, NAS CATEGORIAS DOMICILIAR E SOCIAL, SERÁ COBRADO A RAZÃO DE R\$ 0,98 (NOVENTA E OITO CENTAVOS).

§ 2º - O QUE EXCEDER DE 30 (TRINTA) METROS CÚBICOS ATÉ 50 (CINQUENTA) METROS CÚBICOS DE ÁGUA SERÁ COBRADO A RAZÃO DE R\$ 1,16 (UM CRUZADO NOVO E DEZESSEIS CENTAVOS), POR METRO CÚBICO.

§ 3º - O QUE EXCEDER DE 50 (CINQUENTA) METROS CÚBICOS ATÉ 100 (CEM) METROS CÚBICOS DE ÁGUA, SERÁ COBRADO A RAZÃO DE R\$ 1,28 (UM CRUZADO NOVO E VINTA E OITO CENTAVOS), POR METRO CÚBICO.

§ 4º - O QUE EXCEDER DE 100 (CEM) METROS CÚBICOS NA CATEGORIA DOMICILIAR E SOCIAL SERÁ COBRADO A RAZÃO DE R\$ 1,36 (UM CRUZADO NOVO E TRINTA E SEIS CENTAVOS), POR METRO CÚBICO DE ÁGUA E R\$ 1,58 (UM CRUZADO NOVO E CINQUENTA E OITO CENTAVOS) O QUE EXCEDER DE 150 (CENTO E CINQUENTA) METROS CÚBICOS DE ÁGUA NA CATEGORIA INDUSTRIAL.

ARTIGO 2º - A TARIFA DE UTILIZAÇÃO DE ÁGUA INCIDE TAMBÉM SOBRE AS UNIDADES TERRITORIAIS, SERVIDAS PELAS RESPECTIVAS REDES DE ÁGUA, MESMO QUE AS MESMAS NÃO UTILIZEM E SERÃO COBRADAS A BASE DE 5% (CINCO POR CENTO) SOBRE O VALOR DA TARIFA MÍNIMA DE UTILIZAÇÃO DE ÁGUA POR MÊS.

ARTIGO 3º - A TARIFA DE UTILIZAÇÃO DE ESGOTO SERÁ COBRADA A BASE DE 50% (CINQUENTA POR CENTO), SOBRE A TARIFA DE ÁGUA REFERIDA NO ARTIGO 1º E PARÁGRAFO PRIMEIRO DO MESMO ARTIGO.

§ 1º - A TARIFA QUE SE REFERE O ARTIGO 2º INCIDE TAMBÉM AS UNIDADES TERRITORIAIS SERVIDAS PELAS RESPECTIVAS REDES DE ESGOTOS MESMO QUE NÃO UTILIZEM E SERÃO COBRADAS A BASE DE 3% (TRES POR CENTO) SOBRE O VALOR DA TARIFA MÍNIMA DE ÁGUA POR METRO LINEAR DE TESTADA DAS PROPRIEDADES BENEFICIADAS POR MÊS.

§ 2º - PARA EFEITO DE CÁLCULO QUE SE REFERE O ARTIGO 3º E PARÁGRAFO 1º DO MESMO ARTIGO, RELATIVO AS UNIDADES TERRITORIAIS QUE FAÇAM FRENTE PARA MAIS DE UMA VIA PÚBLICA, SERVIDAS PELA RESPECTIVA REDE DE ESGOTO, ADOTA-SE A MÉDIA ARITMÉTICA DAS MÉDIAS DE TESTADA.

ARTIGO 4º - ESTA RESOLUÇÃO ENTRARÁ EM VIGOR EM 1º DE OUTUBRO DE 1.989, REVOCADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SAAL. POMPEIA, 29 DE SETEMBRO DE 1.989.


-ANÍSIO ZAMARIOLI - DIRETOR EXECUTIVO-

PUBLICADA E REGISTRADA NA DIVISÃO DA ADMINISTRAÇÃO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE POMPEIA, EM 29 DE SETEMBRO DE 1.989.


-ROSÂNGELA FERNANDES BATISTA-
-ESCRITURARIA-